Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 609 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre concelamento de Dívida Ativa e dá outras providências

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu, DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal;

Considerando a irrisoriedade dos valores e sua impraticabilidade em arrecadá-los em face da difícil localização dos respectivos contribuintes, o que viria acarretar em despesas muito superior à receita aos cofres Municipais, SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º)- Fica cancelada dos registros tributários da Prefeitura, toda a Dívida Ativa gerada até 31 de dezembro de 1988, relativa a impostos e taxas de serviços municipais, tais como :

-Ex-Taxa de Conservação de Estradas
-Conservação de Melhoria
-Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Netureza (ISS)
-Demais Taxas afetas a esses tributos .

§ Único)- Os valores relativos a esses tributos serão automática e individualmente cancelados dos contribuintes por força desta Lei .2

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação .

Claraval, 20 de novembro de 1989

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal